

LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 575 de 30 de junho de 2010.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Leme, sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso V do art. 10 da Lei Complementar nº 575
de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

V – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município,
preferencialmente pertencente ao seu quadro de servidores públicos,
ocupante de cargo em provimento efetivo, estável, cuja indicação
cabará ao seu Presidente.” (N.R)

Artigo 2º - O artigo 92 da Lei Complementar nº 575 de 30 de
junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.
.....

“§ 1º Caberá ao servidor público afastado ou licenciado de seu cargo
nos termos do caput, responsabilizar-se pelo recolhimento da
contribuição previdenciária prevista no artigo 87 desta Lei e pelo
recolhimento da contribuição previdenciária prevista no artigo 86
desta mesma Lei, sob pena da não verificação do efeito da contagem
do respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de
aposentadoria.” (N.R)

§ 2º

“§ 3º Sem embargo dos efeitos da publicação desta Lei, caberá aos
servidores afastados ou licenciados temporariamente do exercício de
seus cargos efetivos sem recebimento de remuneração ou de subsídio
pela Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e a
Câmara de Vereadores do Município, comparecerem a sede do
LEMEPREV no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da
data da publicação desta Lei, para tomarem ciência do disposto no §
1º deste artigo.” (A.C)

Artigo 3º - O disposto no artigo 2º desta Lei retroagirá seus
efeitos até a data de 01 de setembro de 2010.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME